

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/16 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME.

Segundo instruções contidas no processo TCA-30.987/026/15 e nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo, UF-SP, neste ato representado, pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE e a Empresa DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.567.212/0001-20, com sede na Rua São Florêncio, nº 344, Vila Feliz - Penha - São Paulo - SP, CEP 03.615-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Leandro Lorena Lagos, RG nº 29.507.995-2 SSP/SP e CPF nº 265.836.418-01, acordam, entre si, prorrogar o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

A vigência e o prazo de execução do contrato ora prorrogado serão de 25 de julho de 2018 a 24 de outubro de 2019, em conformidade com disposto na Cláusula 3ª – Vigência, do Contrato nº 05/16.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1 Pelos serviços prestados perceberá a CONTRATADA, a importância mensal fixa de R\$ 446,72 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos),
- 2.3 O valor total do presente termo é de R\$ 6.700,80 (Seis mil, setecentos reais e oitenta centavos). A despesa correrá por conta da Funcional Programatica 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada apresenta, no ato da assinatura, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por centro) do valor total e atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

2 1 MAI 2018

CARLOS EDUARDO CORREA MALEK

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEANDRO LORENA LAGOS

Sócio Administrador

DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME